

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 329/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **filial** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, com endereço na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: COGERA ENERGIA PE LTDA - COGERA ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.049.572/0001-69, situada a Rua Hermano de Barros e Silva, nº 490, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – CEP 54.430-080, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora Sra. Damela Bambil Batista Matsumoto, portadora da cédula de identidade nº 1393111, SEJUSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 029.087.831-42.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva no gerador** para suprir às demandas da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce**, localizada à Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, CEP: 53070-300, vinculado ao Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre o Município de Olinda e a S3 Gestão em Saúde, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no gerador, sendo responsabilidade da CONTRATADA:

a) Gerador:

- Verificação do enrolamento do estator e rotor (inspeção visual);
- Verificação de mancais (ruídos);
- Verificação de acoplamentos (alinhamento e fixação);
- Verificação das condições dos cabos e conexões internas da baseta.

b) Quadro do Gerador:

- Revisão das conexões de força;
- Verificação do regulador de velocidade;
- Verificação do regulador de tensão;
- Verificação do carregador de baterias.

c) Sistema de Controle e Sensores:

- Verificação do funcionamento do módulo de controle;
- Verificação dos sensores: temperatura, pré-aquecimento, nível de água, pressão do óleo lubrificante e pick-up (rotação do motor).

d) Quadro de Transferência Automática (QTA):

- Verificação do sensor de falta de energia;
- Verificação do sistema manual/automático;
- Limpeza do quadro;
- Teste de funcionamento em falta de energia (mediante autorização);
- Verificação das conexões elétricas;
- Parametrizações;
- Verificação de contadores e contatos auxiliares.

e) Motor:

- Verificação do nível e pressão do óleo;
- Verificação do líquido de arrefecimento;
- Verificação da temperatura da água;
- Verificação de filtros (vazamento e acoplamento);
- Verificação das correias do alternador;
- Ajuste do atuador (regulador de velocidade);
- Verificação de vazamentos no motor e coletor de escape;
- Verificação de vibrações;
- Limpeza geral do motor;
- Verificação de juntas;
- Reaperto de fixações (quando necessário);
- Verificação da bomba injetora;
- Medição das grandezas elétricas.

f) Troca de Óleo e Filtros

- As trocas de óleo e filtros serão executadas durante as manutenções preventivas.

g) Atendimentos Emergenciais e Monitoramento

- Monitoramento remoto (quando contratado);



- Diagnóstico e tentativa de solução à distância;
- Atendimento emergencial com franquias conforme proposta;

h) Manutenção Corretiva

- As manutenções corretivas não resolvidas em visitas preventivas (com duração superior a 1 hora) serão cobradas à parte;
- Serviços poderão ser cobrados por tarefa, incluindo, mas não se limitando a:
 - Serviços em bomba injetora;
 - Montagem e desmontagem de motor;
 - Retífica de motor;
 - Rebobinamento de alternador.

i) Atendimento e SLA

- Disponibilidade de plantão 24 horas para chamados emergenciais;
- Atendimento inicial remoto imediato;
- Chamados registrados via aplicativo;

j) Relatórios e Responsabilidade Técnica

- Emissão de relatórios técnicos digitais com registro fotográfico (antes e depois);
- Emissão de ART referente ao contrato.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais necessários, tais como óleo lubrificante e filtros, será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo os custos cobrados à parte, não estando inclusos no valor do presente contrato, sendo fornecidos mediante aditivo ou orçamento específico.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram trocas adicionais durante a vigência contratual, os custos de materiais e mão de obra serão cobrados à parte.

Parágrafo Terceiro: O contrato contempla franquias de chamados emergenciais, sendo que excedentes poderão ser cobrados.

Parágrafo Quarto: Para atendimentos fora da cidade sede da CONTRATADA, poderão ser cobrados custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao



GESTÃO EM SAÚDE

funcionamento da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce**, localizada à Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, CEP: 53070-300, vinculado ao Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre o Município de Olinda e a S3 Gestão em Saúde, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do gerador, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.



3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.



GESTÃO EM SAÚDE

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.298,79 (mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:



GESTÃO EM SAÚDE

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01/05/2026 e término em 01/05/2027, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o Município de Olinda, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 131/2023** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 131/2023** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,



GESTÃO EM SAÚDE

ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

10

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá



GESTÃO EM SAÚDE

comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem **vigência a partir de 01/05/2026**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 27 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

COGERA ENERGIA PE LTDA - COGERA ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.049.572/0001-69, situada a Rua Hermano de Barros e Silva, nº 490, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – CEP 54.430-080, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora Sra. Damela Bambil Batista Matsumoto, portadora da cédula de identidade nº 1393111, SEJUSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 029.087.831-42, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, com endereço na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



GESTÃO EM SAÚDE

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

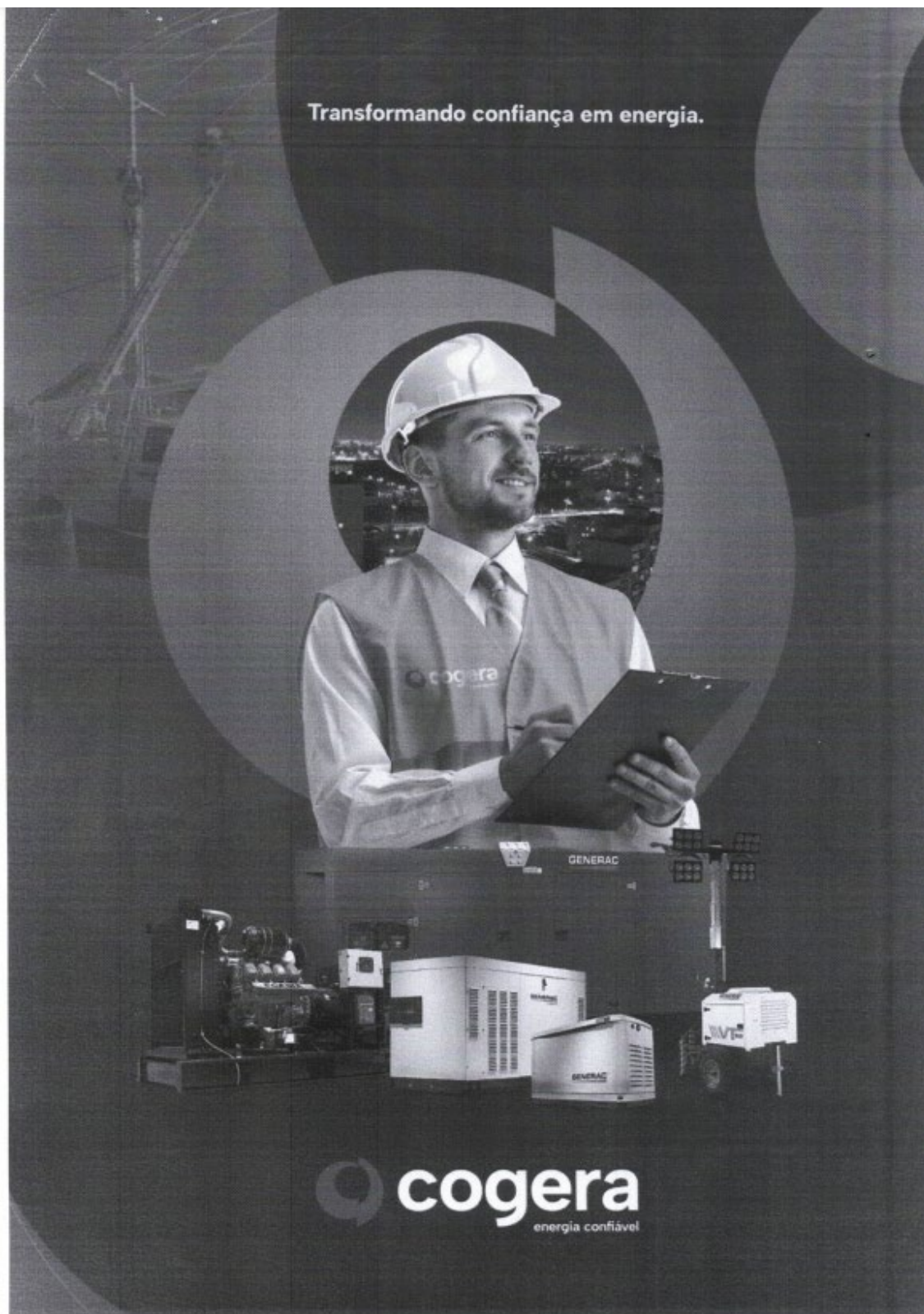
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

21





GESTÃO EM SAÚDE



Energia Solar

Fornecimento e instalação de placas solares para geração de energia elétrica. Operação e Manutenção (O&M) de usinas implantadas.



Rede de Distribuição

Projeto, implantação, construção e manutenção de redes de distribuição de energia até 34,5 kV. Construção de loteamentos.



Subestação de Energia

Elaboração de projetos, implantação e manutenção em subestação de energia até 138 kV. Adequação de cabine para o Mercado Livre (ACL).



Manutenção Predial

Manutenção predial nas áreas de elétrica, civil, hidráulica, lógica e refrigeração.



Grupos Geradores

Venda, locação, monitoração remota e manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel e a gás. Conheça nossos contratos de manutenção para seus geradores.



Carregadores Elétricos

Dimensionamento, instalação, aluguel e venda de carregadores para carros elétricos em condomínios, residências e comércio, com a garantia WEG de segurança e qualidade.



Engenharia

Instalação e manutenção elétrica em baixa tensão. Projeto e laudo de SPDA, banco de capacitores.



Nobreak

Dimensionamento, instalação e manutenção periódica ou contratual em Nobreaks de todos os portes, monofásicos e trifásicos.

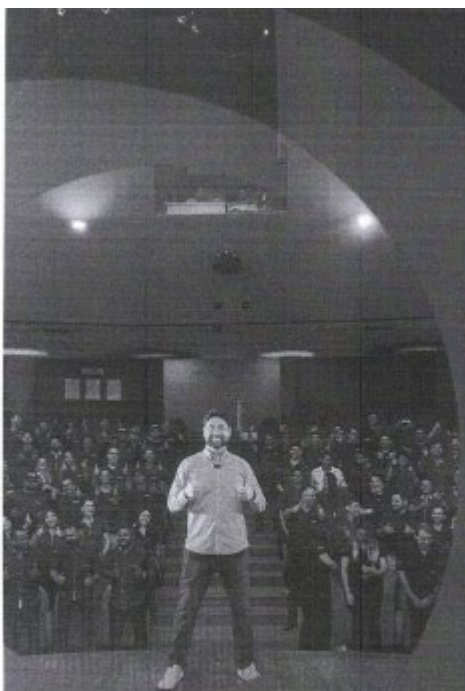


cogera
energia confiável

www.cogera.com.br
contato@cogera.com.br



GESTÃO EM SAÚDE



Nossa cultura guia a forma como trabalhamos

Empresa de energia com mais de 10 anos de história, cujo objetivo maior é aumentar a disponibilidade energética dos nossos clientes, buscando reduzir a zero as faltas de energia.

Buscando sempre a inovação tecnológica, a empresa permanece focada no que há de mais moderno em termos de procedimentos e equipamentos, visando garantir aos clientes o mais alto grau de satisfação.

A COGERA Energia conta com uma frota de veículos equipados, além de engenheiros e técnicos especializados e experientes em nossas áreas de atuação, visando proporcionar soluções que assegurem a resolução dos problemas de nossos clientes.

Já atendemos nacionalmente através de nossos profissionais próprios e terceiros estrategicamente espalhados por todo o território brasileiro, de norte a sul, de leste a oeste.

cogera
energia confiável



GESTÃO EM SAÚDE

24



Cogera Eng PE (Simples Nacional)

CNPJ: 52.049.572/0001-69 - Rua Hermano de Barros e Silva, 490,
PIEDADE CEP: 54.450-325 Jaboatão dos Guararapes-PE
Fone: (81)8252-1710
e-mail: pe.comercial2@cogera.com.br / jorge.luz@cogera.com.br

Ordem de Serviço: 96864 - [Orçamento/Cotação]

Apres. Orç.: 12/03/2026

Abertura: 10/03/2026 12:27

Cliente: UPA RIO DOCE

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

CNPJ: 14.284.483/0006-12

I.E.: ISENTO

Endereço: R PROFESSOR ENIO CARLOS DE ALBUQUERQUE

Complemento: No.: S/N

Bairro: RIO DOCE

CEP: 53.080-000 Cidade-UF: Olinda-PE

Fone: (75) 3544-2651

Fax: Celular: (81)99686-7537

E-mail: coord.uparidoce@s3saude.com.br

Solicitante: YASMIN

E-mail: coord.uparidoce@s3saude.com.br

Vendedor: FABIO CÉSARIO DIAS - Fone:

Prazo Exec.: 365 dia(s).

Situação: Orçamento/Cotação

Tipo: COM COBRANÇA

Validade: 30 dias

Garantia: Serviço(s): 6 Meses Produto(s): Conf. Fabricante

Referente

PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Observações Gerais

Referente: Contrato de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel, com monitoramento remoto.

O objeto desta proposta é firmar um contrato de manutenção preventiva e corretiva, com visitas periódicas e troca de óleo e filtros, com monitoramento remoto, visando garantir a disponibilidade do(s) grupo(s) gerador(es).

Seguem os 3 principais diferenciais da COGERA Energia em relação a concorrência:

- Temos a tecnologia de monitoração remota de grupo geradores através de rede celular ou ethernet, onde é possível partir, parar, resetar, analisar alarme, verificar nível de combustível, etc, tudo remotamente através da internet.
- Efetuamos filtragem de resíduos sólidos no combustível (diesel), utilizando uma máquina específica com elementos filtrantes para limpeza de sujeira sólida, possibilitando a utilização do combustível por mais tempo. Realizamos este processo para tanques de até 1.000 litros.
- Oferecemos serviços de melhoria nos grupos geradores de nossos clientes através de campanhas como limpeza de bomba e bicos injetores NO LOCAL, instalação de tanque externo e filtro de linha, etc. Essas campanhas possuem preço reduzido, visando agregar mais confiabilidade e segurança na operação dos GMGs a um custo baixo.

A tabela a seguir apresenta as características do contrato:

Quantidade de Visitas Preventivas inclusas no Contrato	12
--	----

12/03/2026 12:28:15

Página: 4/25



Responsável por fornecer os materiais de troca de óleo e filtros (menos filtro de ar)	CONTRATANTE
Franquia de chamados emergenciais	Ilimitado
Valor da Hora Técnica Corretiva e Emergencial (horário comercial)	R\$150,00
Valor da Hora Técnica Corretiva e Emergencial (fora do horário comercial ou sábado, domingo e feriado)	R\$300,00
Valor do Deslocamento	R\$2,80
Valor da Hospedagem por técnico	R\$250,00
Valor da Refeição por Técnico	R\$80,00
Valor de Mão de obra da troca de óleo de filtros adicional (além da franquia contratada)	R\$1.336,89
Valor da Visita Emergencial além da franquia contratada	R\$736,89
Tempo para atendimento de chamado (SLA)	8 horas

- Para os atendimentos onde haverá aproveitamento de deslocamento, situação na qual a COGERA irá atender a CONTRATANTE quando for atender outro cliente na mesma rota, nos reservamos o direito de realizar o serviço em até 45 dias. Caso o prazo não atenda a necessidade do cliente, pode-se incluir o deslocamento para atendimento no tempo necessitado pela CONTRATANTE.

A tabela a seguir apresenta o(s) grupo(s) gerador(es) incluso(s) no contrato, juntamente com os itens que estão contemplados neste fornecimento:

ATENÇÃO: Para fornecimento de serviços e materiais além dos descritos abaixo, uma nova precificação deve ser realizada.

Local da instalação	Potência Stand By [kVA]	Fabricante do Motor	Regime de Operação	Qtde de Equipamentos	Qtde de Troca de Óleo e Filtros no Contrato por motor	Materiais Necessários (NÃO INCLUSO NESTE CONTRATO)	Serviços Incluídos no Fornecedor
LIPA	125	PERKINS	STAND BY	2	2	4 un. Kit Filtro (Sem Ar) - Original - De 121 kVA a 315 kVA - Motor PERKINS / 40 l. de Óleo Lubrificante / / /	4 serv. de Troca de Óleo e Filtros / / /

1. DETALHAMENTO TÉCNICO

A seguir, segue detalhamento técnico dos serviços prestados em cada visita, não se limitando a estes:

GERADOR

- Verificar enrolamento do estator e rotor (inspeção visual);
- Mancais (verificar ruídos);
- Verificar acoplamentos (alinhamento e fixação);
- Condições dos cabos e conexões dentro da base

QUADRO DO GERADOR

- Revisão das conexões de força;
- Verificação do regulador de velocidade;
- Verificação do regulador de tensão;
- Verificação do carregador de baterias elétrico;



- Verificação do funcionamento do módulo de controle
- Verificação dos Sensores
- Sensor de temperatura;
- Sensor do Pré Aquecimento;
- Sensor de nível de água;
- Sensor de pressão do óleo lubrificante;
- Sensor pick-up (rotação do motor).

QUADRO DE TRANSFERENCIA (QTA)

- Verificação do sensor falta de energia;
- Verificação do sistema manual/automático;
- Verificação da limpeza do quadro;
- Teste do funcionamento em falta de energia (mediante autorização do cliente);
- Verificação das conexões elétricas;
- Parametrizações;
- Verificação dos contadores;
- Verificação dos contatos auxiliares;

MOTOR

- Verificação do nível e pressão do óleo;
- Verificação do líquido de arrefecimento;
- Verificação da temperatura da água;
- Verificação de todos os filtros (vazamento e acoplamento);
- Verificação das tensões das correias do alternador;
- Verificação do ajuste do atuador (regulador de velocidade);
- Verificação de vazamento no motor;
- Verificação de vibrações;
- Verificação e Limpeza no motor;
- Verificação de vazamento no coletor de escape;
- Verificação de juntas em geral;
- Efetuar reapertos de fixações (se necessário);
- Verificação do funcionamento da bomba injetora;
- Medição das grandezas elétricas;

2) TROCA DE OLEO E FILTROS

As trocas de óleo e filtros serão executadas durante a preventiva.

RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS: COGERA

Os materiais de troca de óleo e filtros que serão fornecidos são:

- Óleo lubrificante na litragem necessária do(s) motor(es)
- Todos os filtros (exceto filtro de ar e elementos filtrantes instalados na linha de combustível dos tanques externos ao gerador)

IMPORTANTE: O material não está incluso no contrato, ou seja, entrará como aditivo.



GESTÃO EM SAÚDE

A COGERA poderá também orçar os materiais de troca de óleo e filtro quando ocorrer a necessidade da mesma, através de orçamento a parte deste contrato.

ATENÇÃO: Caso ocorram mais trocas durante o prazo de vigência do contrato, o material e mão de obra adicionais serão cobrados a parte deste contrato.

3) Em caso de chamados emergenciais, a COGERA irá verificar o monitoramento remoto instantaneamente buscando solucionar o problema a distância (caso este serviço tenha sido contratado).

4) Este contrato oferece franquia ilimitada chamados emergenciais inclusive mediante correção do padrão de entrada, caso não, o nosso limite é 6 emergencial. Para clientes localizados fora da cidade sede da COGERA, será cobrado ainda deslocamento, hospedagem e refeição. Caso sejam encontradas anomalias, será emitido orçamento para correção.

5) As manutenções corretivas, quando não puderem ser resolvidos nas visitas preventivas com tempo menor do que 1 hora, serão cobradas por hora técnica. Os serviços abaixo são precificados por serviço, e não por hora, não se limitando a eles:

- Serviços em Bomba Injetora
- Montagem e Desmontagem de motor
- Retífica de motor
- Serviços de rebobinagem em alternador

6) Plantão 24 horas para chamados emergenciais, com tempo máximo (SLA) para chegada ao local a partir da abertura do chamado. O primeiro atendimento será realizado por telefone e por monitoramento remoto* pela nossa equipe técnica plantonista de forma imediata. Os chamados são abertos via APP no celular.

7) Temos técnicos próprios qualificados e capacitados com larga experiência nesta área de atuação. Nossa frota é própria e adequada para o trabalho. Carregamos peças sobressalentes no carro para realização de reparos imediatos no ato da visita.

8) Em todas as manutenções serão emitidos relatórios técnicos do serviço que for realizado. Os relatórios são totalmente digitais, elaborados no APP de celular, com fotos do antes e depois da manutenção realizada.

9) Será emitida ART pelo contrato firmado.

10) Não se enquadram dentro desta proposta os chamados Serviços de Oficina dos tipos abaixo discriminados, não se limitando a estes, devendo ser negociados a parte:

- Reforma do motor diesel;
- Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
- Recondicionamento de turbinas;
- Rebobinagem do gerador;
- Conserto em laboratório de módulos eletrônicos;

- Conserto de contator;
- Pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- Atualizações de projeto em geral/alteração da lógica de funcionamento;
- Retrofit/Substituição de controlador (USCA);
- Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos.
- Limpeza de tanques de combustível
- Limpeza de sistema de arrefecimento;
- Reforma e vareteamento de radiador

VANTAGENS/BENEFÍCIOS DESTA CONTRATAÇÃO:

- Execução de testes, inspeções e ajustes periodicamente visando garantir que o Grupo Gerador irá operar sempre quando necessário. Por exemplo, uma bateria descarregada, um carregador de baterias danificado, ou uma resistência de pré-aquecimento queimada, poderiam impedir ou desgastar a partida do gerador;
- Manutenção da vida útil do equipamento, tendo em vista o alto valor do bem;
- Manutenção realizada por equipe especializada, com profissionais experientes em todos os componentes do Grupo Gerador, e não aventureiros ou "mecânicos" de troca de óleo e filtros;
- Assistência técnica, plantão e suporte durante 24 horas por dia, evitando longos períodos sem energia, queda na produção, etc.
- Peças sobressalentes em estoque para aplicação imediata, proporcionando solução imediata na visita



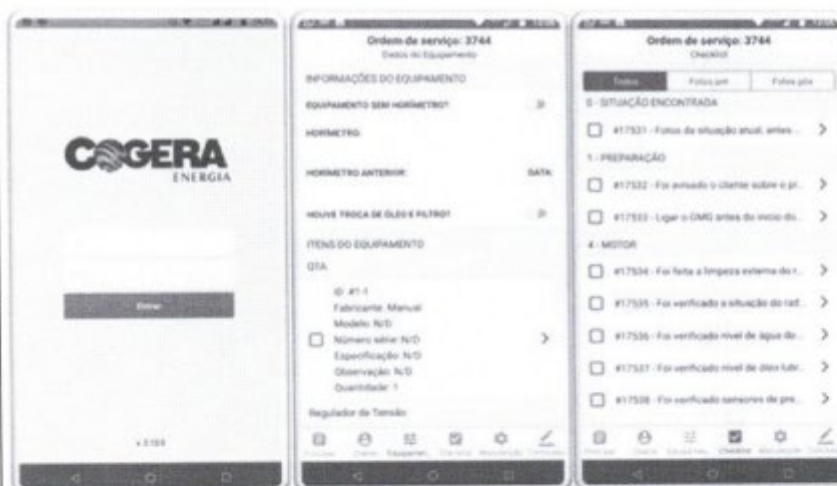
Representação técnica e comercial da GENERAC Brasil, uma das 3 maiores montadoras de Grupos Geradores do mundo



Fornecemos treinamento exclusivo para a equipe técnica de nossos clientes, contendo parte teórica e prática, com entrega de apostila e certificado.



Abaixo, seguem as telas do nosso aplicativo, onde fazemos os atendimentos preventivos e corretivos dos grupos gedores:



Telas de Login, Cadastro do Equipamento e Check List com fotos



GESTÃO EM SAÚDE



Telas de Itens executados, manutenção corretiva e assinatura do cliente

Checklist		
Grupo	Item	Resposta
0 - SITUAÇÃO ENCONTRADA	Fotos da situação atual, antes da execução do serviço	
Foto(s) Antes:		
1 - PREPARAÇÃO	Foi avisado o cliente sobre o procedimento a ser realizado?	Sim
1 - PREPARAÇÃO	Ligar o GMG antes do início dos serviços para verificar a situação atual do mesmo. Tirar foto da USCA mostrando o GMG em operação. Descrever como o GMG se comportou.	gmg ok
Foto(s) Antes:		
2 - SEGURANÇA	Foi colocada a máquina em manual e trado de operação o motor de partida?	Sim
3 - TOF	Foi feita a troca de óleo lubrificante do motor	Sim

Relatório de manutenção, mostrando o Check list dos itens verificados no Grupo Gerador, com registro fotográfico do antes e depois



GESTÃO EM SAÚDE

31

Observação
Efetuado manutenção preventiva com troca de óleo e filtros de acordo com check-list, teste de funcionamento realizado com sucesso, Grupo Gerador operante, sem alarmes e restrições!

Manutenção Corretiva

Descrição: limpeza do sistema de arrefecimento

Grau de Risco: ALTO

Foto(s):



Clência do Técnico

Nome: RENAN LUAN MACHADO CARDOSO

RENAN LUAN MACHADO CARDOSO
Técnico

Clência do Cliente

Nome: Mario Jorge Nunes **Cargo:** Manutenção **Fone:** 992280696 **e-mail:**

Mario Jorge Nunes
Manutenção

Parte final do relatório de manutenção, constando as manutenções corretivas detectadas e as assinaturas do cliente e do técnico COGERA

As manutenções dos grupos geradores seguirá nosso plano de manutenção exclusivo:

12/03/2026 12:28:15

Página: 11/15



7											
Verificações e tarefas de manutenção a executar	Intervalo em horas				Intervalo em meses						
	250 horas	500 horas	1.000 horas	1.500 horas	Mensal	3 meses	6 meses	12 meses	18 meses	24 meses	36 meses
COMANDO, SENSORES E CONEXÕES ELÉTRICAS											
Verificar integridade e validade das baterias											
Reaperto de terminais e conexões elétricas											
Limpeza e verificação dos polos da bateria											
Verificação da corrente e tensão de flutuação no carregador de bateria											
Verificar e ajustar regulador de tensão											
Verificar e ajustar regulador de velocidade											
Limpeza de QTA											
Simular atuação dos sensores											
GERADOR SÍNCRONO											
Verificar diodos/placa de diodos e partes internas do gerador											
Simulação de teste de funcionamento automático sob carga											
Verificação de folga das bobinas do estator											
Registro da corrente em cada fase do gerador											
Teste de isolação do gerador											
MOTOR											
Reaperto dos tensores das correias do motor											
Substituição das correias do motor											
Regulagem de válvula e bicos do motor											
Revisão de bomba e bicos injetores											
Verificação de vazamentos											
Diagnóstico e relatório com RASTER ¹											

¹ Apenas para motores SCANIA compatíveis com tal tecnologia.

PLANO DE MANUTENÇÃO - COGERA ENERGIA

COGERA
ENERGIA

Uma das páginas do Plano de Manutenção da COGERA para exemplificação

-----CONDIÇÃO DE PAGAMENTO-----

- MENSALMENTE, através de emissão de NF de Serviço.

Serviços					
Cód.	Serviço	Quant.	Unid. Med.	Valor Unit.	Total
86904	Contrato de Manutenção Preventiva em Grupo Gerador Motor PERKINS	12,00	SERVIÇO	1.298,79	15.585,48
				Total:	15.585,48

* Faturamento com NF de Serviços



GESTÃO EM SAÚDE

Condição de Pagamento
30 dias
Investimento
Total dos Serviços: R\$ 15.585,48
Total da OS: R\$ 15.585,48

UPA RIO DOCE
Assinatura do Cliente



cogera
energia confiável

Estamos presentes em todo o Brasil.

SEGUEM ALGUNS NÚMEROS DA COGERA:

- +1.000 contratos de gerador e subestação ativos**
- +1.500 manutenções em subestações realizadas**
- +15 MWp de potencia instalada em Energia Solar**
- +1.500 clientes ativos**
- +80.000 serviços executados com qualidade**



GESTÃO EM SAÚDE

Entre em contato

MS

Av. Gury Marques, 2820
(antigo 5592)
Jardim Monumento -
Campo Grande, MS
(67) 3356-0025
(67) 3045-3625
(67) 99167-9917

MT

Rua Comandante Costa,
1947
Centro Sul- Cuiabá, MT
(65) 3055-0245
(65) 3055-0210
(65) 9.9681-4732

CE/PE

Rua Ana Brito, 416
Mondubim - Fortaleza/CE
(81) 98252-1710

TO

Q.103 Sul RUA SO 9, 37
ARSE - Palmas, TO
(62) 3202-3932
(62) 9.9940-7080

GO / DF

Rua Maria da Conceição
das Dores - Quadra 11
Lote 26
Aparecida de Goiânia, GO
(62) 3202-3932
(62) 9.9940-7080

BA

Rua Jardim Dos Girassóis, 03
Box 10 - Jardim Nova
Esperança, Salvador - BA
(71) 99908-8787

PE

Rua Hermano de Barros e
Silva, 490
Piedade - Jaboatão dos
Guararapes - PE
(81) 98252-1710
(81) 3203-7456

SP

Av. Hildebrando Lima, 745
(11) 93405-2529

MG

Contato:
(31) 9593-7522



www.cogera.com.br
contato@cogera.com.br

Contrato - Cogera x UPA Rio Doce pdf

Código do documento 62674382-c615-4078-a70f-62f7358e1115



Assinaturas



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou

Geovani Santos Oliveira



Dâmela Bambil Batista Matsumoto
matsumotodamela@gmail.com
Assinou como parte

Dâmela Bambil Batista Matsumoto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Apr 2026, 15:19:48

Documento 62674382-c615-4078-a70f-62f7358e1115 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-27T15:19:48-03:00

27 Apr 2026, 15:23:08

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-27T15:23:08-03:00

28 Apr 2026, 10:06:26

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Assinou como testemunha** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.100 (45.224.211-100.loglink.com.br porta: 43194) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2026-04-28T10:06:26-03:00

28 Apr 2026, 10:36:16

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 61876) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2026-04-28T10:36:16-03:00

04 May 2026, 10:09:40

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 14278) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-05-04T10:09:40-03:00

04 May 2026, 14:41:44

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **geovani.oliveira@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-05-04T14:41:44-03:00

04 May 2026, 14:42:19

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **vanessa.galvao@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-05-04T14:42:19-03:00

05 May 2026, 16:22:46

GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 41674) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-05-05T16:22:46-03:00

06 May 2026, 11:11:47

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **matsumotodamela@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-05-06T11:11:47-03:00

06 May 2026, 11:12:06

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **damela@cogera.com.br** - DATE_ATOM: 2026-05-06T11:12:06-03:00

07 May 2026, 11:15:17

DÂMELA BAMBIL BATISTA MATSUMOTO **Assinou como parte** - Email: matsumotodamela@gmail.com - IP: 179.124.11.175 (179.124.11.175 porta: 45910) - Documento de identificação informado: 029.087.831-42 - DATE_ATOM: 2026-05-07T11:15:17-03:00

07 May 2026, 17:09:05

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.37.184.71 (177.37.184.71 porta: 38344) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-05-07T17:09:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1fc9e73a2b8b9b059f742a9cee00b20c8d9ae1225026d6232874ac37ea50e9d6

(SHA512):12788f5a869915af74b65b262ae63ffa3ef649291dece3eeafb78fdc30275ed5a8caeb54e0fc93e2a71b582bb3fe1f5a16d3aaf1ca80bc45900bd874793113a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.